

Novo sistema brasileiro de preços de transferência

Palestra na Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil em 18 de outubro de 2023



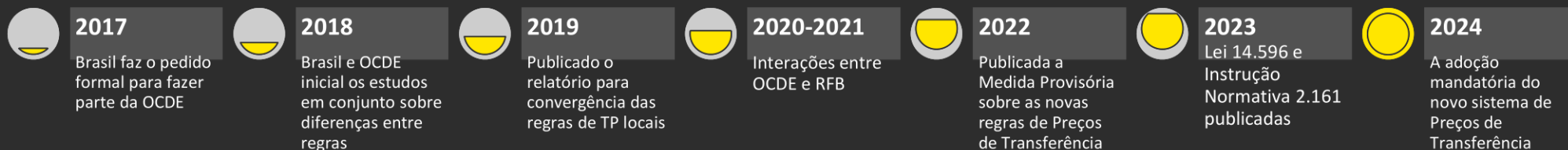
The better the question. The better the answer.
The better the world works.



Agenda

1. Projeto da RFB com a OCDE – o caminho para novo sistema de preços de transferência
2. Principais características do novo sistema de preços de transferência
3. Aspectos relevantes do novo ato normativo - IN 2.161/23
4. Como se preparar para a mudança das regras de TP no Brasil

O caminho para o novo sistema de Preços de Transferência



- No final de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.152/22, que trata da adoção do princípio Arm's Length para fins de TP no Brasil, bem como da migração geral do padrão nacional de TP para as Diretrizes da OCDE.
- Em 15 de Junho de 2023 foi publicada a Lei 14.596 que é o resultado da conversão em Lei da MP 1.152/22. Esta aprovação é um dos últimos passos na implementação de um sistema de preços de transferência de acordo com as diretrizes da OCDE.
- Em 28 de Setembro de 2023 foi publicada a Instrução Normativa 2.161/2023 fornecendo guias gerais para a aplicação das novas regras de preços de transferência

A adoção do novo modelo de preços de transferência é mandatório para 2024 e opcional em 2023. Adoção antecipada deve ser informada ao Fisco até Dezembro/23

Próximos passos – Publicação de atos normativos específicos para regulamentar a aplicação das novas regras para operações de serviços, commodities, reestruturações de negócio, intangíveis, operações financeiras, entre outros.

Algumas diferenças entre o sistema atual e padrão OCDE

Brasil

- ✓ Abordagem simplificada sem adotar o princípio Arm's length
- ✓ Regra desenvolvida para testar bens com limitações para analisar outras operações, como serviços e intangíveis
- ✓ Enfoque "item-por-item"
- ✓ Comparáveis com base em padrões similares ou idênticos
- ✓ Margem fixa para determinados métodos
- ✓ Análise de comparabilidade limitada
- ✓ Maioria dos casos a seleção do método que resulte em menor ajuste (livre escolha).

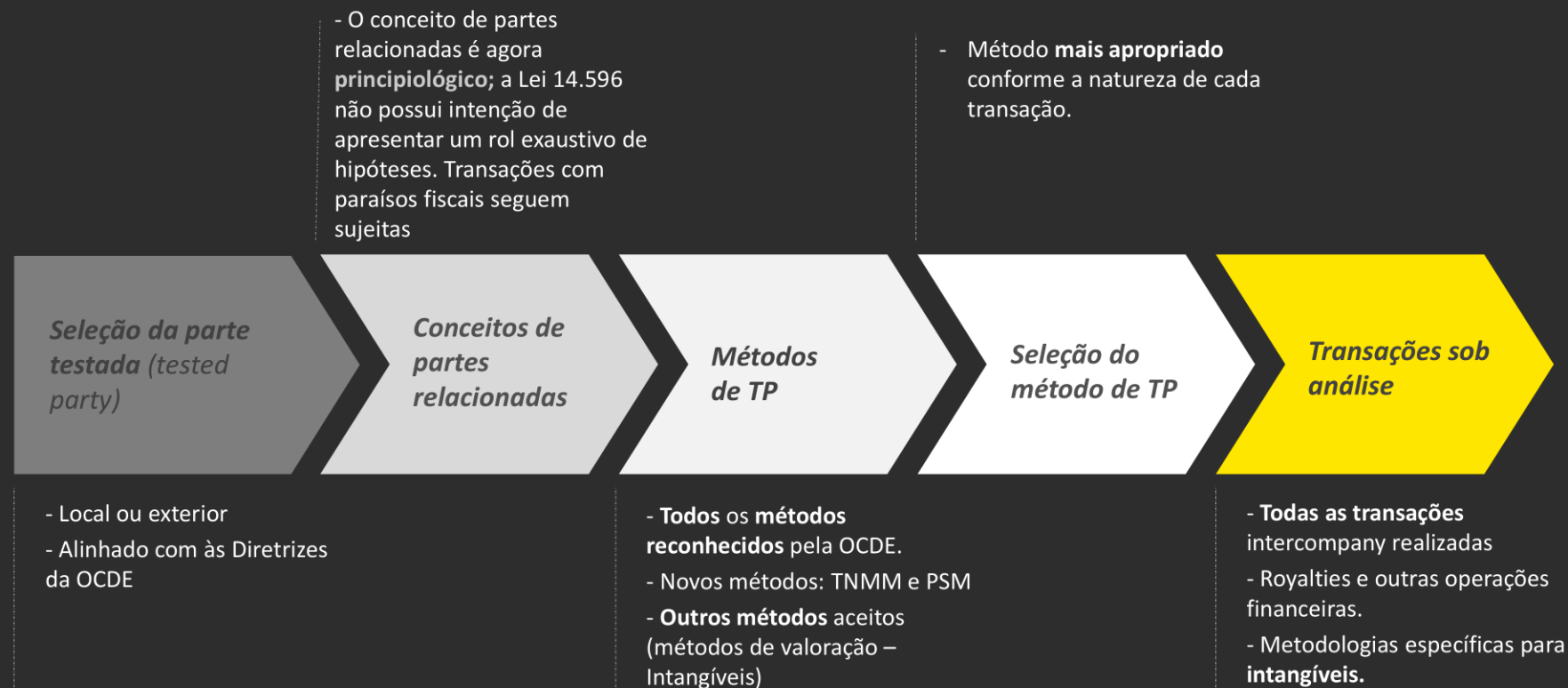
Resultado – Lei 14.596/23

Com a introdução da nova Lei, o Brasil muda totalmente as suas regras de preços de transferência, alinhando-se com as Diretrizes da OCDE.

OCDE

- ✓ *Arm's length principle*
- ✓ Regra inclui serviços, intangíveis, transações financeiras, CCAs
- ✓ Análise de funções, ativos, riscos
- ✓ DEMPE para intangíveis
- ✓ Análise de comparabilidade
- ✓ Possibilidade de uso de outros métodos não especificados
- ✓ Parte testada pode ser entidade local ou estrangeira
- ✓ Seleção do método mais apropriado

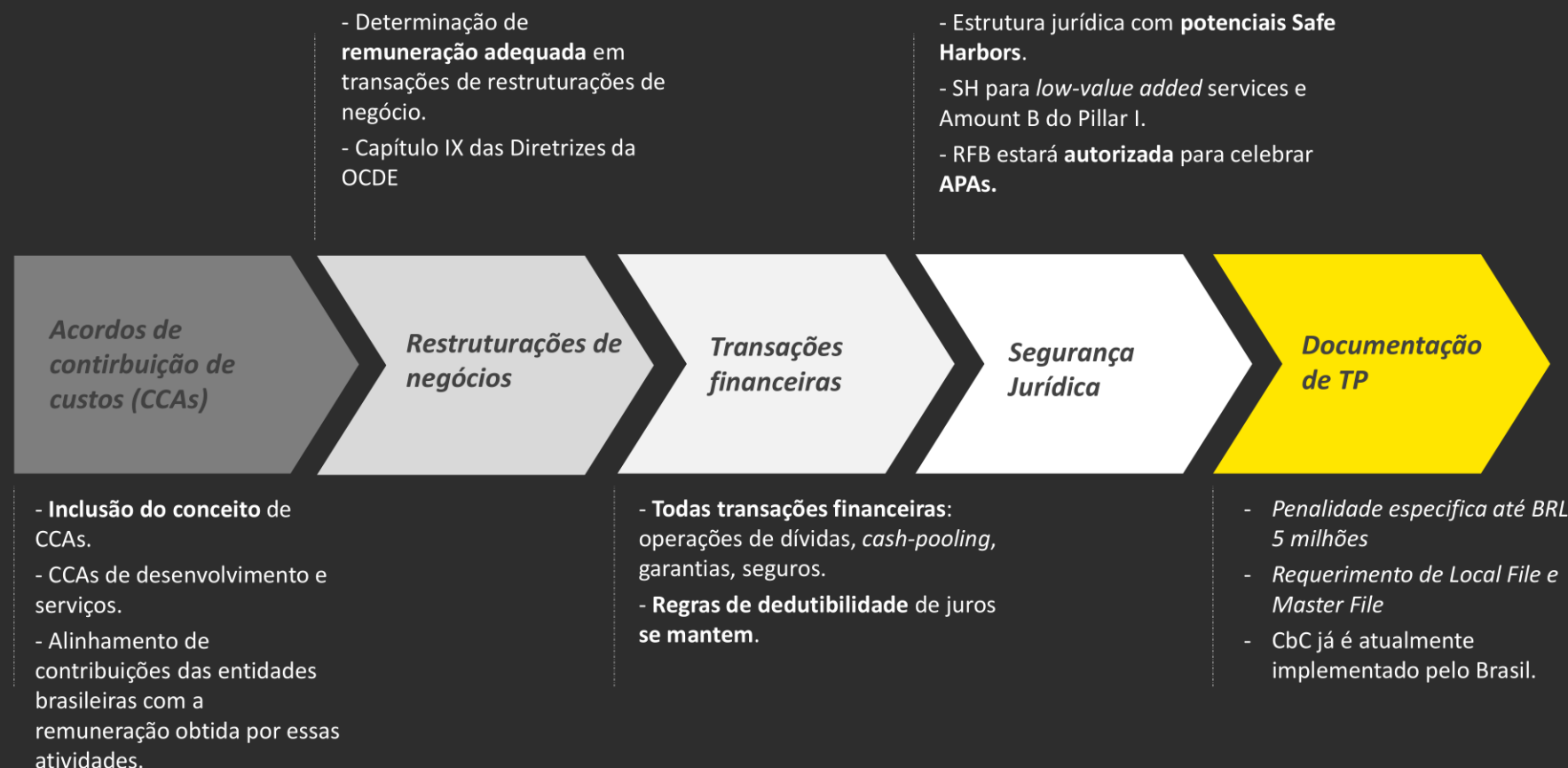
Principais características do novo sistema de TP



Principais características do novo sistema de TP



Principais características do novo sistema de TP



Pontos relevantes da IN 2.161/23

- Seleção da adoção antecipada para 2023 pode ser informada até Dezembro/23. Deadline postergado em relação a data informada na minuta da consulta pública
 - Requerimentos de Documentação da nova regra:
 - **Arquivo Global (Master File)** – Alinhado as diretrizes OCDE. Não há necessidade de entregar versão traduzida quando for em inglês e espanhol
 - **Arquivo Local (Local File)** – valores das transações intercompany determinará a complexidade do documento. Novidade em relação a consulta pública
 - **Declaração País a País (CbC)** – Mantido requerimento
 - Arquivo Local e Arquivo Global devem ser submetidos ao Fisco via e-CAC
 - As multas pelo não cumprimento das exigências de documentação podem chegar a R\$ 5 milhões.
 - Medidas de simplificação (safe harbors) para serviços de baixo valor agregado de pelo menos 5% (entidade brasileira exportadora de serviços) e até 5% (entidade brasileira importadora de serviços).
- Sobre o ajuste compensatório, a IN define alguns requisitos necessários a serem seguidos (e.g., efetuado por ambas as entidades com o mesmo valor, suportado por notas de crédito/débito, etc.), bem como define que ele não implica automaticamente a realização de ajustes na base de cálculo de outros tributos (e.g., aduaneiros), que devem ser calculados em conformidade com a legislação aplicável a cada tributo.
 - A escolha da entidade menos complexa, localizada no Brasil ou no exterior, como a parte testada. No entanto, se o contribuinte brasileiro não conseguir demonstrar adequadamente a seleção da parte testada (principalmente no exterior) com base nas funções, riscos e ativos, a RFB poderá definir a entidade brasileira como a parte testada.
 - Preferência pelo uso de comparável doméstico. No entanto, é permitido o uso de comparável não doméstico (por exemplo, região das Américas), desde que qualquer ajuste necessário seja realizado (por exemplo, ajuste de risco-país).

Como se preparar para a mudança das regras de TP no Brasil

- Efetuar análise inicial dos impactos da alteração da regra da TP (mapeamento de transações intercompany não identificadas e resultado da aplicação do novo modelo da TP em todas as transações intercompany)
 - Ações iniciais para gerenciar os possíveis efeitos esperados (ajustes da TP, prosseguimento da reestruturação dos negócios, cenários de perda etc.)
 - Criação de novos contratos com o objetivo de formalizar as novas operações que se enquadrarão no escopo da regra de TP (royalties, serviços intragrupo, etc.)
 - Avaliação do efeito fiscal sobre as novas alocações de lucros esperados para entidade do Brasil
 - Revisão dos contratos com partes relacionadas para operações existentes se a nova regra implicar mudanças nos fatos e preços entre empresas
- Avaliação do cenário de implementação do novo modelo de TP para o ano de 2023 em comparação com o uso das regras atuais de TP
 - Avaliar a interação do preço de transferência com a avaliação aduaneira
 - Análise específica de TP para operações de:
 - Intangíveis (incluindo aqueles não registrados contabilmente e/ou que não tenham sido remunerados)
 - Serviços intragrupo
 - Transações financeiras (escopo ampliado)

Palestrante



Caio Albino

Sócio TP – EY

caio.albino@br.ey.com

(011) 2573-3301